



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA

Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
Coordenadoria de Contratos e Aquisições
Núcleo de Aquisições



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com disponibilização de 2 (duas) senhas a serem utilizadas pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) e pelo Núcleo de Aquisições (NUAQ), para estimar os custos das aquisições e das contratações desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços constitui elemento fundamental para a instrução dos procedimentos de aquisição e contratação da Administração Pública, estando prevista em diversas disposições legais, dentre elas as Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021 e as Instruções Normativas n.73/2020 e n.65/2021. Essa fase da pesquisa de preços implica em uma criteriosa busca dos valores praticados pelas empresas fornecedoras de bens e prestadores de serviços nos diferentes órgãos da Administração Pública. Portanto, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento balizador dos valores praticados nas compras públicas, com a função precípua de permitir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio/mediano de mercado, em relação a um bem ou serviço a ser adquirido ou contratado.

Vale ressaltar que, uma vez realizada de forma imprecisa, a pesquisa de preços poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, acarretando assim prejuízos à Administração Pública, bem como riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

Diante disso, destaca-se que é fundamental que os servidores públicos, responsáveis pela pesquisa de preços, tenham acesso a ferramentas modernas de busca dos valores praticados pelos órgãos públicos, a fim de promover a economicidade das aquisições e contratações realizadas pela Câmara Legislativa do DF.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, a contratação será conduzida por meio de inexigibilidade da licitação (Carta de Exclusividade 0932838 e Declaração de Validação de Exclusividade 0932847).

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Em ambiente WEB, devendo ser disponibilizado acesso identificado (login/senha);

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A supervisão/fiscalização/gestão ficará a cargo do servidor designado pela CLDF.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços deste Termo de Referência;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações disponíveis que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no serviço;

6.4 Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades de quaisquer

débitos da sua responsabilidade que possam trazer óbice à execução da contratação.

6.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar o serviço descrito nesse Termo de Referência de forma contínua e eficiente, de modo a possibilitar à Contratante pleno acesso às informações objeto dessa contratação;

7.2 Disponibilizar duas senhas para utilização irrestrita, durante o período de no mínimo 1 (um) ano do sistema;

7.3 Deverá ser indicado funcionário para intermediação das solicitações que poderá sempre que possível ser realizada por meio da mensagem eletrônicas;

7.4 Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado, incluindo despesas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;

7.5 Durante o período contratado, deverá realizar atualizações contínua dos bancos de preços disponíveis no sistema, sem quaisquer custos adicionais;

7.6 Deverá realizar gratuitamente atualização do sistema sempre que houver novas versões.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, tendo o seu início no dia 18/12/2022 e término no dia 17/12/2023.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida garantia.

10. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, o que deverá ocorrer após a liberação das licenças.

10.2 O pagamento processado pela Contratante não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

11. PREVISÃO DE REAJUSTE

11.1 Não há previsão de reajuste para o presente objeto.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado para contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços é de **R\$ 21.730,00 (vinte e um mil setecentos e trinta reais)**, de acordo com a Proposta Comercial (0932855) e o Mapa de Preços (0932879).

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Geral
01	Anual	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado nas Instruções Normativas nº 73/2020 e 65/2021 (Banco de Preços).	02 Licenças	R\$ 10.865,00	R\$ 21.730,00

Valor Total (Anual)

R\$ 21.730,00



Documento assinado eletronicamente por SEBASTIAO BENTO TAVARES - Matr. 11778, Auxiliar Legislativo, em 14/10/2022, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0932545 Código CRC: DEDBF27C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - nuaq@cl.df.gov.br

00001-00038309/2022-68

0932545v30



PARECER-PG Nº 386/2022-NPLC

Brasília, 19 de outubro de 2022.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS – BANCO DE PREÇOS – REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA - LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, em atenção ao Despacho GMD00001-00010006/2019-85, para exame da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de assinatura anual de ferramenta para a pesquisa e comparação de preços na Administração Pública (banco de preços) para subsidiar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Administração e Finanças-DAF e Núcleo de Aquisições-NUAQ para as aquisições e contratações desta CLDF.

A justificativa para a contratação está formalizada no tópico específico do Termo de Referência NUAQ 0932545, que fundamenta a plausibilidade da contratação à hipótese descrita no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Os autos estão instruídos com a documentação comprobatória da exclusividade pelo fornecedor (0932838 e 0932847), atestado de capacidade técnica (0932852), proposta comercial (0932855) e demonstração da regularidade fiscal da empresa (0932860).

O mapa descritivo da pesquisa de preços de mercado e instrução para a contratação direta constam dos documentos SEI 0932879 e 0933585.

As exigências legais alusivas à verificação de disponibilidade orçamentária encontra-se no documento SEI 0933877.

É o relatório.

Saliento, inicialmente, que a análise requerida a este órgão de assessoramento jurídico fica adstrita ao exame das indagações de ordem jurídica disponíveis para acesso por esta unidade acerca da questão suscitada, não adentrando em aspectos técnicos, financeiros ou inerentes ao próprio mérito do ato administrativo aprovado ou a ser oportunamente avaliado pela autoridade competente, como orienta o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Em esclarecimento a citada orientação, a AGU frequentemente ressalta que a função do órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Nesse passo ressalta que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Desta forma, como o exame da situação descrita nos autos pelo órgão jurídico restringe-se aos seus aspectos jurídicos, ficam excluídos desta análise aqueles de natureza técnica, partindo-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Dito isto, observo que a situação descrita nos autos contém justificativas suficientes que permitem concluir pela adequação do caso concreto à hipótese legal de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

A condição de fornecedor exclusivo da ferramenta indicada está devidamente demonstrada, donde se extrai a situação de inviabilidade de competição prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 para autorizar a contratação direta em questão, a teor do que prescreve o art. 26, parágrafo único, II, desse mesmo diploma legal.

No que concerne à justificativa do preço exigida no inciso III do art. 26, da Lei nº 8.666/93, as notas de empenho juntadas aos autos (0932881, 0932882 e 0932883) comprovam que o preço proposto guarda compatibilidade com propostas semelhantes da empresa contratada.

Identifico, todavia, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do termo de referência pelo Ordenador de Despesas, também não constando dos autos declaração quanto à adequação orçamentária da despesa e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Ante o exposto e feita a ressalva acima, opino pela legalidade da contratação direta da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para a prestação de serviços de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, **com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93,**

É o parecer que submeto à apreciação superior.

CARLA MARIA MARTINS GOMES
Procuradora Legislativa



Documento assinado eletronicamente por CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo, em 19/10/2022, às 10:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0936051 Código CRC: EA702B8D.



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, I
Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 8.047.181,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 7.288.432,64
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 758.748,36
Valor desta Despesa: R\$ 21.730,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Trinta Reais)	
Credor:	
07.797.967/0001-95 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	R\$ 21.730,00
Especificação / Observação: Contratação, mediante INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO , de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com disponibilização de 2 (duas) senhas a serem utilizadas pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) e pelo Núcleo de Aquisições (NUAQ), para estimar os custos das aquisições e das contratações desta Casa de Leis, conforme Termo de Referência (SEI 0932545).	
Valor desta despesa: R\$ 21.730,00 sendo:	
- 2 Licenças* x R\$ 10.865,00 = R\$ 21.730,00	
*(Cortesia de uma terceira licença)	
(Classificação: 33.90.40-06)	
Conforme Proposta (SEI 0932855), Mapa de Preços (SEI 0932879), Instrução NUAQ (SEI 0933585), Parecer-PG nº 386/2022-NPLC (SEI 0936051), Despacho GMD (SEI 0936324) e Despacho DAF (SEI 0936798).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA NÃO FOI PREVISTA NO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2022, PORÉM, PODERÁ SER REALIZADA POR MEIO DE ECONOMIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA NESTE PROGRAMA DE TRABALHO.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 21.730,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Trinta Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 20/10/2022, às 11:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS** - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a), em 20/10/2022, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA** - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 20/10/2022, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0937105** Código CRC: **1553F4CB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00038309/2022-68

0937105v2